



CONSULTA N. 1.110.006

Consulente: Adilson dos Santos
Procedência: Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Ano de ref.: 2021

À Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência,

Trata-se de Consulta eletrônica enviada pelo senhor Adilson dos Santos, autuada nesta Casa em 05/10/2021, por meio da qual realizou a seguinte indagação, *in verbis*:

É possível proposta de lei de alteração de limite para abertura de créditos suplementares acima de 30% no decorrer do exercício financeiro?

Em conjunto, o consulente encaminhou cópia do seu Termo de Posse, buscando atender ao art. 210-B, §1º, I, da Resolução nº 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Consultando o sítio eletrônico do Município, observo que o senhor Adilson dos Santos exerce, de fato, o cargo de Prefeito Municipal do município de Maria da Fé, razão pela qual está devidamente atendido o supracitado dispositivo regimental.

Em uma primeira análise, verifico que os questionamentos versam sobre matéria em tese e são da competência desta Corte de Contas, em observância dos pressupostos de admissibilidade elencados no art. 210-B, §1º, I a IV, do Regimento Interno.

Desse modo, impõe-se, no atual momento processual, a análise do cumprimento da determinação estabelecida pelo art. 210-B, §1º, V, do RITCEMG, com o objetivo de verificar se a consulta não se refere a questionamentos já previamente respondidos por esta Corte.

Assim sendo, encaminho os autos a essa Coordenadoria para a verificação do mencionado requisito e elaboração de relatório técnico no prazo de 10 (dez) dias úteis,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

o qual deverá indicar, se for o caso, as deliberações proferidas pelo Tribunal sobre os questionamentos formulados, bem como os fundamentos empregados.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Tribunal de Contas, 07 de outubro de 2021.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

Relator

(Assinado eletronicamente)

